

PROCESSOS ON-LINE Nº 4370/19
Nº 4430/19
Nº 4431/19
Nº 4657/19
Nº 4943/19

PROTOCOLO Nº 15.842.698-6
Nº 15.832.301-0
Nº 15.832.325-7
Nº 16.112.236-0
Nº 16.112.567-9

PARECER CEE/CEIF n.º 277/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VITAL BRASIL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPINA DO SIMÃO
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA CANDINHA DE MOURA JORGE MELO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUARIAÍVA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA SAMARITANA CARNEIRO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL - JAGUARIAÍVA
- ESCOLA MUNICIPAL NELLITA RAMOS SABELLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ASSIS CHATEUABRIAND
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ATÁCIO MOREIRA DE CASTILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações do credenciamento e de renovação de autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4370/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4370/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
4370/19	E M C Vital Brasil – EI EF	Campina do Simão/ Guarapuava	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4430/19	E R M Professora Candinha de Moura Jorge Melo – EI EF	Jaguariaíva/Wenceslau Braz	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4431/19	E R M Professora Samaritana Tavares – EF	Jaguariaíva/Wenceslau Braz	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4657/19	E M Nellita Ramos Sabella - EI EF	Assis Chateaubriand	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4943/19	E M Professor Atácio Moreira de Castilho – EI EF	Siqueira Campos/Ibaiti	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4370/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF